



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3533, DE 2023

Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas dos crimes cometidos contra professores e síndicos.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar as penas dos crimes cometidos contra professores e síndicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Circunstâncias agravantes

Art. 61

.....

II - ter o agente cometido o crime:

.....

m) contra professor ou outro profissional da educação no exercício da função ou em decorrência dela;

n) contra síndico ou funcionário de condomínio no exercício da função ou em decorrência dela.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa pretende estabelecer no Código Penal novas circunstâncias agravantes para aumentar obrigatoriamente as penas dos crimes praticados contra professores e síndicos no exercício da função ou em razão dela.

Infelizmente temos acompanhado pela imprensa diversas notícias a respeito destas práticas. Os síndicos estão sendo constantemente desrespeitados pelos condôminos e os crimes contra a honra e diversos outros praticados nesse contexto estão a merecer maior reprovação da



legislação penal. Recentemente, na Barra da Tijuca (RJ), uma síndica foi vítima de um tapa, mesmo depois de já ter registrado um boletim de ocorrência por ameaça contra o morador que a agrediu, simplesmente porque a academia do condomínio estava fechada para manutenção.

Nas escolas a situação é parecida. O triste e lamentável crime praticado contra uma professora esfaqueada junto com seus alunos na Vila Sônia (SP) bem demonstra isso. Um levantamento realizado em julho de 2022 pela associação *Nova Escola* ouviu mais de 5 mil professores e 51,23% deles relataram terem sido agredidos verbalmente nas escolas em que trabalhavam. Outros 7,53% relataram violência física¹.

Esse o quadro, temos que as novas circunstâncias agravantes aqui propostas estão plenamente justificadas, sendo dever do legislador buscar incrementar a segurança de síndicos e professores, o que a ameaça de maior pena pode alcançar em razão de sua função de prevenção geral.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

¹ Leia mais em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/a-escalada-da-violencia-contraprofessores-no-brasil-segundo-pesquisas>, acesso em 15.05.2023.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- art61